



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

TERMO DE CONTRATO N.º 14/2.015

PREÂMBULO

Direito real de uso de um imóvel urbano, conforme Lei Municipal n.º 1.416/2.014.

O MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Campos Salles n.º 113 em Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.919.611/0001-03 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudionir Ghelfi, e, do outro lado, a empresa Cooperativa de Consumo de Inúbia Paulista, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.832.046/0001/08, com sede na Avenida Leão Miguel Bannwart n.º 13 em Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, denominada de CESSIONÁRIO (Direito Real de Uso) real do imóvel, com fundamento na ***Lei Municipal n.º 1.416/2.014***, na Lei Federal n.º. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º01/2015, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2015, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são mutuamente aceitas pelas partes:

PRIMEIRA - O CESSIONÁRIO está autorizado a usar uma área de terra, com área total de 400 m², lote n.º 06 situada na quadra 35, a qual foi adquirida com o objetivo de implementar suas atividades de acordo com o artigo 3º da lei Municipal 1.416/2.014.

SEGUNDA - A referida área foi fracionada, conforme Lei específica e aceita pelo Sr. Prefeito Municipal.

Item	Cadastro	DIMENSOES (m)	AREA (m ²)
01	Lote 06 (seis) da quadra 35 (trinta e cinco)	Frente: 20 m Fundo: 20 m Direita: 20 m Esquerda: 20 m	400 m ²



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

TERCEIRA – Fica totalmente vinculada à empresa vencedora nas condições do Edital licitatório e Lei específica e Lei de licitações e atualizações.

QUARTA - Caberá ao vencedor da Licitação à obtenção dos licenciamentos e registros individuais dos empreendimentos a serem implantados, bem como todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel alienado, além de tributos municipais, estaduais e federais incidentes.

QUINTA – A empresa vencedora no que couber a construções realizadas no referido Lote, fica ciente e totalmente vinculada ao respectivo Edital/Contrato e a referida Lei específica; momento que a nobre municipalidade ficará totalmente vinculada ao artigo 4º da Lei Municipal nº 1.416/2.014.

SEXTA - O PROMITENTE vencedor fica obrigado a iniciar a construção das instalações do empreendimento em até 06 (seis) meses. Parágrafo Único: Excepcionalmente, os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados mediante solicitação escrita e fundamentada endereçada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

SÉTIMA - O descumprimento dos prazos estabelecidos acarretará:

I – No caso de atraso no início das edificações e ou, a reversão do imóvel e a exigibilidade de multa equivalente a 30% do valor imóvel cedido, esse valor será atribuído por Comissão específica já existente no município ou nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal;

II – Em havendo descumprimento do prazo concedido para o início das atividades, a reversão do imóvel sem direito a indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

OITAVA - Se o encerramento das atividades ocorrer ANTES DOS PRAZOS ESTIPULADOS, poderá a municipalidade abrir outro processo licitatório.

NONA - As despesas decorrentes de todos os tributos e outros relacionados com o LOTE, objeto desta licitação, ocorrerá por conta do vencedor da licitação.

DÉCIMA - O PROMITENTE VENCEDOR declara ter expreso conhecimento dos dispositivos legais relativos ao OBJETO DESTA LICITAÇÃO, FICANDO CIENTE DOS FATOS QUANTO A LEI MUNICIPAL 1.416/2.014 E EDITAL LICITATORIO E ANEXOS e o que couber a Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive em seu artigo 79 (que fala sobre a rescisão do Contrato);



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lucélia, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo mais privilegiado. E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Inúbia Paulista, 12 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

Proprietária

Claudionir Ghelfi

COOPERATIVA DE CONSUMO DE INÚBIA PAULISTA

Cessionária

Márcio Eduardo Cavalaro

RG: 19.386.773 SSP/SP

CPF: 086.523.658-57

Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF:

Visto da Assessoria Jurídica